# LEI MUNICIPAL Nº 2.945 – 30/10/2019

**DESAFETA OS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL QUE MENCIONA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENÁ-LOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Esta Lei autoriza a desafetação de áreas públicas do Município de Arcos/MG e sua alienação, mediante processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da categoria de bem de uso comum do povo e transferida para a categoria dos bens dominicais do Município, as áreas que se descrevem:

a - Lote 01 (um) da quadra "K" destinado a Equipamento Urbano, situado na Rua Anna Teixeira, no Bairro Eldorado, nesta cidade de Arcos, com área total de 343,88 $m^2$, matriculado perante o Registro de Imóveis sob o nº 3326.

b - Lote 02 (dois) da quadra "K" destinado a Equipamento Urbano, situado na Rua Anna Teixeira, no Bairro Eldorado, nesta cidade de Arcos, com área total de 250,00 $m^2$, matriculado perante o Registro de Imóveis sob o nº 3326.

c - Lote 14 (quatorze) da quadra "K" destinado a Equipamento Urbano, situado na Rua Zulmira Roque, no Bairro Eldorado, nesta cidade de Arcos, com área total de 250,00 $m^2$, matriculado perante o Registro de Imóveis sob o nº 3326.

d - Lote 15 (quinze) da quadra "K" destinado a Equipamento Urbano, situado na Rua Zulmira Roque, no Bairro Eldorado, nesta cidade de Arcos, com área total de 315,50 $m^2$, matriculado perante o Registro de Imóveis sob o nº 3326.

e - Lote de terreno denominado Área de Equipamento Comunitário–B, situado na Rua Calciolândia, no Bairro Juá II, nesta cidade de Arcos, com área total de 300,00 $m^2$, matriculado perante o Registro de Imóveis sob o nº 22809.

f - Lote de terreno denominado Área de Equipamento Urbano–A, situado no Bairro Juá II, nesta cidade de Arcos, com área total de 865,67 $m^2$, matriculado perante o Registro de Imóveis sob o nº 22813.

g - Lote de terreno denominado Área de Equipamento Urbano–E, situado na Avenida Marcone Bonete, no Bairro Juá II, nesta cidade de Arcos, com área total de 1.057,40 $m^2$, matriculado perante o Registro de Imóveis sob o nº 22812.

h - Lote de terreno denominado Área de Equipamento Comunitário–D, situado na Avenida Marcone Bonete, no Bairro Juá II, nesta cidade de Arcos, com área total de 1.063,20 $m^2$, matriculado perante o Registro de Imóveis sob o nº 22811.

i - Lote de terreno denominado Equipamento Público 5, situado na quadra 35, entre as Ruas Antônio Pereira Cardoso, Rua Pequim e Rua Capitão José Apolinário, no Bairro Castelo II, nesta cidade de Arcos, com área total de 1.945,20 $m^2$, matriculado perante o Registro de Imóveis sob o nº 24769.

j - Lote de terreno denominado Equipamento Comunitário, situado na Avenida Jadir Garcia Franco, no Bairro Luxemburgo, nesta cidade de Arcos, com área total de 2.673,26 $m^2$, matriculado perante o Registro de Imóveis sob o nº 27977.

k - Lote de terreno denominado Equipamento Público 3, situado Rua Antônio Roque, no Bairro Planalto II, nesta cidade de Arcos, com área total de 2.780,95 $m^2$, matriculado perante o Registro de Imóveis sob o nº 14031.

l - Lote de terreno de número 14 (quatorze), da quadra número 18 (dezoito), no Bairro Floresta, nesta cidade de Arcos, com área total de 300,00 $m^2$, matriculado perante o Registro de Imóveis sob o nº R.2-25742.

m - Lote de terreno de número 15 (quinze), da quadra número 18 (dezoito), no Bairro Floresta, nesta cidade de Arcos, com área total de 300,00 $m^2$, matriculado perante o Registro de Imóveis sob o nº R.2-25743

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis descritos e caracterizados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - As alienações a que se refere o artigo 3º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir dos laudos de avaliações dos terrenos realizada pela Comissão Municipal de Avaliação, que integram a presente Lei.

Parágrafo único - Os bens imóveis não poderão ser alienados em valores inferiores aos atribuídos pela Comissão.

Art. 5º - Não havendo licitantes nas datas fixadas, poderá ser realizada a alienação mediante proposta escrita, por valor nunca inferior aos laudos de avaliações.

Art. 6º - O adquirente/comprador fica responsável pela escrituração do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como pelo pagamento de todas as despesas decorrentes.

§ 1º - O prazo para proceder à escrituração e transmissão do imóvel adquirido nos termos desta lei será de 30 dias contados da data da quitação total do valor da arrematação.

§ 2º - Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer ao setor do cadastro imobiliário do município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que providencie a transferência dos registros cadastrais para o seu nome.

§ 3º - A não observância do prazo estipulado no § 1º e 2º sujeitará o adquirente/comprador à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da aquisição.

Art. 7º - Os créditos provenientes da alienação dos bens imóveis de que trata esta Lei serão utilizados para a aquisição de equipamentos e maquinários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 30 de outubrode 2019.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**
**Prefeito Municipal**